

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

**CONTRATO ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026,
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN E O
DMUSIC PRODUÇÕES NORDESTE LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.354.896/0001-19, com sede na Rua João Pessoa, s/n Centro – Pedro Velho/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 036.767.964-70, residente e domiciliado na R. 31 de Março, Loteamento – Pedro Velho/RN, e do outro lado a **DMUSIC PRODUÇÕES NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 56.434.351/0001-65**, com sede na Rua Joaquim Pires Ferreira, Nº 210, SALA 103 e 104 João Pessoa - PB, CEP: 58030224, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Sr. Douglas Luiz Barbosa, inscrito no CPF Nº 052.596.374-02, portador da Carteira de Identidade Nº 3.674.260, tem entre si justos e avençados, celebrar por força do presente instrumento um CONTRATO ADMINISTRATIVO, pelo qual se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DMUSIC PRODUÇÕES NORDESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 56.434.351/0001-65, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO COM O CANTOR DODÔ PRESSÃO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN - 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois se refere a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão do serviço (show), uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DMUSIC PRODUÇÕES NORDESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 56.434.351/0001-65, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO COM O CANTOR DODÔ PRESSÃO, DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN - 2026	SERVIÇO	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)					

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Fica estabelecido que o pagamento será processado após a apresentação artística, podendo ser efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

5.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de serviço, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Pedro Velho/RN, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor–INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será até 01 de junho de 2026.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA
- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
 - b. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
 - d. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
 - e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
 - g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
 - h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
 - i. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
 - j. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
 - k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,
 - l. A contratada se responsabiliza pela presença da Banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, na Praça de Eventos, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g. Caberá ainda a contratante o Fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto o que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

9.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos da lei 14.133/2021.

10.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver

sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

10.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 15% (quinze por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) 30 (trinta por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução total do contrato;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedro Velho/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

11.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

11.1. O atraso por parte da CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecidas nas cláusulas primeira e segunda deste contrato, poderá acarretar em multa, sendo que para os primeiros 45 (quarenta e cinco) minutos de atraso, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Caso o período de atraso persistir por mais de 45 (quarenta e cinco) minutos, o valor da penalidade será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Se o atraso for superior a uma hora, o valor da multa será de 15% ou 20% do valor total, o valor pode ser ajustado na negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
--

12.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 017/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca Canguaretama/RN, para dirimirem as questões e/ou controvérsias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

12.2. E por assim estarem concordantes, CONTRATANTE e CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato Particular, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas constituídas, que também o assinam, para os seus devidos e legais efeitos.

Pedro Velho/RN, 02 de fevereiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN
PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR - CPF Nº 036.767.964-70
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

DMUSIC PRODUÇÕES NORDESTE LTDA - CNPJ Nº 56.434.351/0001-65
RESPONSÁVEL LEGAL: DOUGLAS LUIZ BARBOSA – CPF Nº 052.596.374-02
Contratado

TESTEMUNHA 1:
TESTEMUNHA 2:

CPF:
CPF: